

OUTRAS MATÉRIAS

TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 2020/93

Data: 28.12.2020

Origem: Fundo de Investimento de Segurança Pública

Destino: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

Descrição: HATCH, 1.6,8V:4CIL:101/104CV:5PS:

C/AR:D.H:GAS/ALCOOL

Rp: 65362 A 65371

CARLOS ALBERTO TABOSA DA SILVA JUNIOR - Diretor e Ordenador de Despesa do Fisp

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - COMANDANTE GERAL DO CBM

TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 2021/2

Data: 04.05.2021

Origem: Fundo de Investimento de Segurança Pública

Destino: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

Descrição: PICK-UP POL., 2.4,16,4CIL,190CV,DIES.,D.H,4X4,6+1,4P, 5PS,-CEL

Rp: 65381 a 65386

FÁBIO DA LUZ DE PINHO - Diretor e Ordenador de Despesa do Fisp

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - COMANDANTE GERAL DO CBM

Protocolo: 652993**SECRETARIA DE ESTADO
DE ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA**

PORTARIA

PORTARIA Nº 0439/2021-CGP/SEAP**Belém, 30 de abril de 2021.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 5702/2020-CGP/SEAP, objetivando apurar os fatos narrados no Memorando nº 1498/2020-PEM 3, de 09/10/2020, envolvendo o preso GILBERTO ATAÍDE FROTA JUNIOR;

CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, recomendou a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar em face da servidora RITA DE CÁSSIA CANTO DA COSTA, objetivando o suposto não encaminhamento do preso GILBERTO ATAÍDE FROTA JUNIOR para a realização de exame de corpo de delito, em 28/09/2020;
RESOLVE:

Art. 1º - Acatar o Relatório Conclusivo e determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar em face da servidora RITA DE CÁSSIA CANTO DA COSTA, por infração, em tese, do art. 177, IV e VI, c/c art. 189, do RJU.

Art. 2º - Encaminhar cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro no assentamento funcional da servidora.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 653155**PORTARIA Nº 0436/2021-CGP/SEAP****Belém, 30 de abril de 2021**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 5623/2020-CGP/SEAP, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e funcional dos servidores WANDERSON SANTANA DO CARMO e FRANCISCO DE PAULA DOS SANTOS, acerca da suposta agressão ao preso WESLEY ALVES DA SILVA, ocorrida em 29/07/2020;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, emitiu Relatório Conclusivo recomendando a suspensão, pelo prazo de 26 (vinte e seis) dias, dos servidores WANDERSON SANTANA DO CARMO e FRANCISCO DE PAULA DOS SANTOS, em virtude da prática de inobservância aos princípios éticos, morais, às leis e regulamentos e falta grave; com conversão da pena em multa;
RESOLVE:

Art. 1º - Acatar o Relatório Conclusivo e determinar a aplicação da penalidade de SUSPENSÃO, pelo prazo de 26 (vinte e seis) dias, aos servidores WANDERSON SANTANA DO CARMO e FRANCISCO DE PAULA DOS SANTOS, por infração ao art. 177, VI c/c art. 189 e art. 190, VII, do RJU.

Art. 2º - Determinar a conversão da penalidade em multa, diante da necessidade de serviço, com base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo os servidores em exercício de suas atribuições, com fulcro no art. 189, §3º, do RJU.

Art. 3º - Após o trânsito em julgado, encaminhar cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas e à Comissão de Estágio Probatório para conhecimento e providências pertinentes.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 653148**PORTARIA Nº 0440/2021-CGP/SEAP****Belém, 30 de abril de 2021.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU; CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 5751/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e funcional das servidoras ANA CATARINA BORGES MOKARZEL DO AMARAL e ÉRIKA BAKER DE CARVALHO, acerca dos fatos narrados no Ofício Interno nº 12/2021-Gabinete da Secretaria, de 10/01/2021;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pela ABSOLVIÇÃO da servidora ANA CATARINA BORGES MOKARZEL DO AMARAL, vez que não restou comprovado nexos causal entre a conduta e o dano perpetrado, sendo recomendado ainda que a servidora seja reconduzida ao trabalho; Quanto à servidora ÉRIKA BAKER DE CARVALHO, a Comissão ratificou o despacho de fls. 67/68 quanto ao não indiciamento da mesma e a consequente ABSOLVIÇÃO da servidora;
RESOLVE:

Art. 1º - Acatar o Relatório Conclusivo e determinar a ABSOLVIÇÃO da servidora ANA CATARINA BORGES MOKARZEL DO AMARAL, com esteio no art. 221, §1º, do RJU e quanto à servidora ÉRIKA BAKER DE CARVALHO, ratificar o despacho de fls. 69-69-v, no qual foi decidido pelo não indiciamento da mesma.

Art. 2º - Encaminhar recomendação ao Gabinete da Secretaria de recondução da servidora ANA CATARINA BORGES MOKARZEL DO AMARAL ao trabalho.

Art. 3º - Encaminhar cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro nos assentamentos funcionais das servidoras.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 653151**PORTARIA Nº 0441/2021-CGP/SEAP****Belém, 30 de abril de 2021**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 5718/2020-CGP/SEAP, objetivando investigar os fatos narrados no Termo de Denúncia, datado de 09/11/2020, por preso custodiado no Presídio Estadual Metropolitano I, ocorridos quando estava custodiado no Presídio Estadual Metropolitano III;

CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, recomendou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face dos servidores GENIERBERTH COELHO LOPES e FELIPE MARTINS DANTAS, objetivando apurar responsabilidade administrativa e/ou funcional referente ao suposto excesso quando da utilização de instrumento de menor potencial ofensivo - IMPO em desfavor dos presos MARCIO JUNIOR MOURA COSTA E WESLEY BARBOSA DOS SANTOS;
RESOLVE:

Art. 1º - Acatar o Relatório Conclusivo e determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face dos servidores GENIERBERTH COELHO LOPES e FELIPE MARTINS DANTAS, por infração, em tese, do art. 177, VI, art. 190, VII c/c art. 189, do RJU.

Art. 2º - Encaminhar cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro nos assentamentos funcionais dos servidores GENIERBERTH COELHO LOPES e FELIPE MARTINS DANTAS.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 653158**PORTARIA Nº 451/2021-CGP/SEAP****Belém, 05 de maio de 2021.**CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará - RJU;
RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa nº 5884/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar denúncia, recebida por meio de e-mail institucional em 13/04/2021, sobre suposta falta ao trabalho, sem justificativa, de servidora lotada no Centro de Recuperação Agrícola "Sívio Hall de Moura".

Art. 2º - Designar KARLA DIANA DE SOUZA FREITAS, Assistente Administrativo, para conduzir a investigação.

Art. 3º - Determinar à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 653131**PORTARIA Nº 450/2021-CGP/SEAP****Belém, 05 de maio de 2021.**CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará - RJU;
RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa nº 5883/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar suposta agressão sofrida pela presa CRISTIANE DUARTE DA SILVA, custodiada no Centro de Recuperação Feminino de Santarém, ocorrido em 15/04/2021.